



Cartilha sobre a

Prestação de Contas

das Eleições 2014

Brasília – 2014

© 2014 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2
70070-600 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
Carlos Vieira von Adamek

Diretora-Geral da Secretaria
Leda Marlene Bandeira

Unidade responsável
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa)

Secretário de Gestão da Informação
Geraldo Campetti Sobrinho

Editoração
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Revisão editorial
Seção de Preparação e Revisão de Originais (Seprev/Cedip/SGI)

ORGANIZAÇÃO
Grupo de Trabalho de Contas Eleitorais da Justiça Eleitoral

Asepa/TSE

Thiago Bergmann de Queiroz
Eron Junior Vieira Pessoa
Lurdete Vieira Queiroz
Adelimara Gomes Ferreira Marques

STI/TSE

José de Meio Cruz
Daniel Carlos Lima Corrêa
Márcio Clayton do Nascimento

TRE/GO

José Fernando Alves de Sousa

TRE/MG

Júlio César Diniz Rocha

TRE/PA

Marcos Antônio Barreiros Leão

TRE/PI

Raquel Maria Ferro Nogueira

TRE/RN

Lígia Regina Carlos Limeira

TRE/SC

Denise Goulart Schlickmann

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE

Ministro Dias Toffoli

VICE-PRESIDENTE

Ministro Gilmar Mendes

MINISTROS

Ministra Laurita Vaz

Ministro João Otávio de Noronha

Ministro Henrique Neves

Ministra Luciana Lóssio

PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

SUMÁRIO

Legislação aplicável.....	9
Noções gerais.....	11
Registro de comitês financeiros.....	13
Conta bancária.....	17
Recibo eleitoral.....	21
Recursos de campanha.....	23
Gastos eleitorais.....	33
Prestação de contas.....	39
Julgamento das contas.....	47

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n° 9.504/1997

Res.-TSE n° 23.406/2014

Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE n° 1.019/2010

Comunicado Bacen n° 25.091/2014

O que é preciso fazer antes de iniciar a campanha eleitoral?

Só é possível arrecadar recursos ou efetivar gastos eleitorais após:

- solicitação de registro junto à Justiça Eleitoral;
- obtenção do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- abertura de conta bancária específica para a campanha;
- requisição de faixa numérica e emissão de recibos eleitorais.

Como os candidatos são registrados junto à Justiça Eleitoral?

Os registros de candidatura devem ser protocolizados pelos partidos ou pelas coligações:

- no Tribunal Regional Eleitoral, para os cargos de governador, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital;
- no Tribunal Superior Eleitoral, para o cargo de presidente da República.

REGISTRO DE COMITÊS FINANCEIROS

Como deverão ser apresentados os pedidos de registro dos comitês financeiros?

Os partidos que constituírem comitês financeiros devem registrá-los em até cinco dias no mesmo Tribunal Eleitoral responsável pelo registro de seus candidatos, apresentando formulário elaborado por meio do Sistema de Registro do Comitê Financeiro (SRCF), ao qual serão juntados:

- original ou cópia autenticada da ata da reunião de constituição do comitê, contendo data e especificação do tipo de comitê criado;
- comprovantes de regularidade, perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do presidente e do tesoureiro do comitê financeiro.

NOVO!

Os partidos que optarem por realizar, direta e exclusivamente, a arrecadação e aplicação de recursos de campanha não estão obrigados a constituir comitês financeiros, salvo para comitê financeiro nacional para presidente da República.

IMPORTANTE!

Caso os partidos políticos optem por constituir comitês financeiros, que podem ser únicos ou constituídos para cada eleição em que os partidos apresentem candidato próprio, devem fazê-lo em até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, com posterior registro, no prazo de cinco dias, contados da sua constituição, perante o Tribunal Eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

Não será admitida a constituição de comitês financeiros de coligações partidárias.

Como se obtém um CNPJ de campanha?

A Justiça Eleitoral repassa as informações constantes dos registros dos candidatos ou comitês financeiros à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que gera automaticamente o CNPJ e divulga o número em sua página de Internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>, por meio do seguinte caminho: - Serviços - Empresa - Cadastros - Consulta CNPJ Eleições.

Para consultar os CNPJs de campanha, [clique aqui](#).

Se após 48 horas do pedido de registro de candidatura a Secretaria da Receita Federal do Brasil não conceder o CNPJ, o candidato ou representante do comitê financeiro deve verificar na página de Internet da [Justiça Eleitoral](#) o motivo que inviabilizou a concessão e regularizar a pendência.

IMPORTANTE!

Os órgãos partidários devem utilizar o CNPJ já existente.

Por que é necessário obter uma inscrição no CNPJ?

Para possibilitar a abertura da conta bancária específica da campanha eleitoral, viabilizar o controle da captação e da movimentação de recursos, bem como a emissão de notas fiscais comprobatórias dos gastos eleitorais.

IMPORTANTE!

Para consulta ao número de CNPJ de campanha, os candidatos devem informar, na página de Internet da RFB, a sua inscrição no CPF e o cargo eletivo disputado. Já para consulta do CNPJ de campanha dos comitês financeiros, se esses houverem sido constituídos, deve ser informada a inscrição no CPF do respectivo presidente, indicando o tipo de comitê financeiro e a sigla do estado onde serão realizadas as eleições (UF).

CONTA BANCÁRIA

Quem está obrigado a abrir a conta bancária?

Todos os candidatos, comitês financeiros e partidos políticos (nacionais e estaduais), mesmo que não ocorra arrecadação ou movimentação de recursos financeiros.

Quem não é obrigado a abrir a conta bancária de campanha?

Candidatos a vice e os suplentes, a quem será facultada a abertura de conta bancária, e diretórios municipais de partidos políticos.

NOVO!

A conta bancária específica será denominada “Doações para Campanha”.

IMPORTANTE!

Se os candidatos a vice e os suplentes optarem por abrir conta bancária, os extratos bancários comprobatórios da sua movimentação financeira na campanha devem compor a prestação de contas dos respectivos titulares.

Qual o prazo fixado para abertura da conta bancária?

Para candidatos e comitês financeiros:

Até dez dias após a data da concessão do CNPJ, constante do comprovante de inscrição emitido pela Receita Federal do Brasil, no campo “data de abertura”.

Para partidos políticos:

A partir de 1º de janeiro de 2014 até 5 de julho de 2014, com a utilização do CNPJ já existente.

Onde abrir a conta bancária?

Na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

IMPORTANTE!

Qualquer depósito efetuado na conta de campanha deve identificar o doador por meio do nome e do CPF, se pessoa física, e da razão social e do CNPJ, se pessoa jurídica.

A movimentação de recursos financeiros fora da conta bancária específica de campanha implica a desaprovação das contas eleitorais.

Os partidos políticos que aplicarem recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral devem fazer a movimentação financeira diretamente na própria conta bancária existente, especialmente aberta para esse fim.

NOVO!

Se os candidatos ou comitês financeiros forem utilizar recursos do Fundo Partidário na campanha, devem abrir conta bancária específica e exclusiva para movimentá-los.

É proibida a transferência de recursos da conta do Fundo Partidário para a conta “Doações para Campanha”.

Quais os documentos necessários para abrir a conta bancária?

Para candidatos e comitês financeiros:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral ([Race](#)), obtido na página de Internet dos tribunais eleitorais.
- Comprovante de inscrição no CNPJ.

Para partidos políticos:

- Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral de Partidos ([Racep](#)), obtido na página de Internet dos tribunais eleitorais.
- Comprovante de inscrição no CNPJ.
- Certidão de Composição Partidária, que pode ser obtida na página de Internet do TSE. Para obter a Certidão, [clique aqui](#).

NOVO!

Se a abertura da conta bancária para movimentar recursos do Fundo Partidário ocorrer na mesma agência onde foi aberta a conta bancária de campanha, não é necessária a reapresentação de documentos.

IMPORTANTE!

O prazo legal para que os bancos abram as contas de campanha eleitoral é de até três dias, contados da data do pedido de abertura. As instituições bancárias não podem se negar a abrir a conta de campanha ou condicionar a abertura à efetivação de depósitos, de qualquer quantia, nem, tampouco, cobrar taxas e/ou outras despesas de manutenção.

Se os candidatos ou os representantes dos comitês financeiros constarem na base de dados do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), o banco não fornecerá talão de cheques, disponibilizando, no entanto, cartão magnético ou cheques avulsos para que seja viabilizada a movimentação financeira da respectiva campanha.

A conta bancária deve ser encerrada pelos candidatos ou comitês financeiros após a quitação de todos os débitos da campanha eleitoral, ou até a diplomação dos eleitos, o que ocorrer primeiro, com devolução obrigatória dos cheques não emitidos, se for o caso, e transferência de eventual saldo para a conta corrente do partido.

A conta bancária de campanha dos partidos políticos tem caráter permanente e não será encerrada.

RECIBO ELEITORAL

O que é recibo eleitoral?

É o documento oficial emitido pelos partidos, comitês financeiros ou candidatos por ocasião da utilização de recursos próprios e das doações de recursos financeiros ou de recursos estimáveis em dinheiro para a campanha.

O recibo eleitoral é constituído por duas vias; uma deve ficar com quem receber o recurso e a outra, ser entregue ao doador.

IMPORTANTE!

Os recibos eleitorais devem ser emitidos tanto para arrecadação de recursos financeiros (dinheiro, cheques, cartões de crédito ou de débito, transferências bancárias, etc.) como para recursos estimáveis em dinheiro (bens ou serviços).

A emissão de recibos eleitorais é obrigatória, ainda que os recursos sejam do próprio candidato.

É indispensável que os recibos eleitorais sejam integralmente preenchidos e neles constem a data e as assinaturas do doador e do candidato, ou do representante do comitê ou do partido. A assinatura do doador somente é dispensada no caso de recursos arrecadados pela Internet.

Como obter e emitir recibos eleitorais?

Os recibos eleitorais são obtidos mediante solicitação e autorização prévia, por meio do Sistema de Recibos Eleitorais (SRE), disponível na página de Internet do TSE.

Para acessar o SRE, [clique aqui](#).

Após obter autorização, os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros devem imprimir os recibos eleitorais solicitados diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) 2014.

NOVO!

A emissão de recibos eleitorais se dará de forma concomitante à arrecadação de recursos, mediante solicitação e autorização, por meio do SRE.

A disponibilização de recibos dar-se-á por lotes.

IMPORTANTE!

Após autorizada a emissão de um lote de recibos eleitorais, a obtenção de novo lote ficará condicionada à prévia inclusão, no SRE, de informações relativas à utilização dos recibos anteriormente autorizados, com a identificação das inscrições no CPF/CNPJ dos doadores, do valor e da data das doações realizadas ou, ainda, dos dados relativos à sua inutilização.

RECURSOS DE CAMPANHA

O que são recursos de campanha?

São todos os bens, valores e serviços aplicados em campanha por partidos políticos, comitês financeiros e candidatos.

O que são recursos financeiros de campanha?

São as arrecadações em dinheiro, cheques, transferências eletrônicas, boletos de cobrança, cartões de débito e de crédito, que servem para efetivar os gastos de campanha.

IMPORTANTE!

Todos os recursos financeiros têm que, obrigatoriamente, transitar pela conta bancária de campanha, sob pena de desaprovação das contas.

Quais os documentos necessários à comprovação dos recursos financeiros?

Os recursos financeiros são comprovados por meio dos canhotos dos recibos eleitorais emitidos e dos extratos bancários.

O que são recursos estimáveis em dinheiro?

São os bens e serviços doados ou cedidos para as campanhas eleitorais (veículos cedidos para uso na campanha; materiais impressos doados pelas gráficas; combustíveis e serviços doados pelos postos; materiais de escritório doados pelas papelarias; imóveis cedidos para abrigar

comitês de campanha; serviços de contabilidade ou de advocacia, doados pelos contabilistas/advogados; entre outros). Não se traduzem em dinheiro, mas possuem valor econômico, o qual deve ser estipulado com base nos valores de mercado, para fins de contabilização na prestação de contas.

NOVO!

As receitas estimáveis em dinheiro devem descrever o serviço prestado, informando a avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes.

IMPORTANTE!

Os bens e os serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas e jurídicas devem ser aqueles frutos do seu próprio serviço ou de suas atividades econômicas. No caso dos bens permanentes, eles devem fazer parte do patrimônio do doador. Assim, as gráficas, por exemplo, só podem doar material gráfico; os postos de gasolina, apenas aquilo que comercializam; e os profissionais, somente os seus próprios serviços.

Tais regras não se aplicam às doações estimáveis em dinheiro entre partidos políticos, comitês financeiros e candidatos.

No que tange aos bens próprios dos candidatos, eles devem integrar o seu patrimônio antes dos registros de candidatura para poderem ser doados como bens estimáveis em dinheiro.

A Justiça Eleitoral pode exigir que os candidatos apresentem provas da origem dos recursos próprios aplicados em campanha.

Quais os documentos necessários à comprovação dos recursos estimáveis em dinheiro?

Devem ser apresentados os canhotos dos recibos eleitorais emitidos, além de:

- canhotos dos recibos eleitorais;
- documentos fiscais emitidos pelos doadores e Termo de Doação, se os doadores forem pessoas jurídicas;
- documentos fiscais em nome dos doadores ou Termo de Doação, se os doadores forem pessoas físicas;
- termos de cessão ou documentos equivalentes, quando houver cessão temporária de bens por pessoas físicas ou jurídicas.

Quais recursos podem ser destinados às campanhas eleitorais?

- Recursos próprios dos candidatos.
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro, de pessoas físicas ou jurídicas.
- Doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos.
- Recursos próprios dos partidos políticos.
- Repasses de recursos provenientes do Fundo Partidário.
- Receitas decorrentes da comercialização de bens/serviços e/ou da promoção de eventos, bem como da aplicação financeira dos recursos de campanha.

IMPORTANTE!

Os recursos próprios dos partidos políticos, inclusive de anos anteriores, podem ser aplicados na campanha eleitoral, devendo observar os seguintes requisitos:

- identificação da sua origem;
- escrituração contábil;
- transferência para a conta específica de campanha do partido político;
- identificação do beneficiário;
- observância das normas estatutárias e dos critérios definidos pelos órgãos de direção nacional, a serem encaminhados ao TSE até o dia 5 de julho de 2014.

Se os comitês financeiros ou os candidatos recebem recursos do Fundo Partidário, devem abrir conta bancária específica e exclusiva para movimentá-los. Já os partidos políticos que aplicarem recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral devem fazer a movimentação financeira diretamente na conta aberta para esse fim, por força do disposto na Lei dos Partidos Políticos, sendo vedada a transferência desses valores para a conta de campanha.

Como candidatos e comitês devem identificar a origem dos recursos recebidos de outros prestadores de contas?

Os partidos, comitês financeiros e candidatos, ao receberem recursos de outros partidos, comitês financeiros e candidatos, precisam identificar, em suas prestações de contas, a fonte originária dos recursos recebidos. Para cada fonte da doação realizada, deve ser feito repasse específico com a correspondente emissão do recibo eleitoral.

Tome-se, por exemplo, um partido que receba duas doações no valor de R\$10.000,00 cada, emitindo os respectivos recibos eleitorais aos doadores; mas que pretenda repassá-las a um único candidato. Nesse caso, deve realizar duas doações distintas, no valor de R\$10.000,00 cada, registrando os doadores originários no SPCE 2014. O recebedor das doações deve emitir dois recibos eleitorais ao partido político, também identificando os doadores originários.

Quais as providências necessárias para se comercializar bens ou serviços e/ou promover eventos para arrecadar recursos?

Comunicar, formalmente, ao Tribunal Eleitoral, com antecedência mínima de cinco dias úteis e manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação comprobatória de sua realização.

IMPORTANTE!

Os recursos arrecadados constituem doação e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais.

O montante bruto dos recursos financeiros arrecadados deverá, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica.

Como são feitas as doações para a campanha eleitoral?

- Cheques cruzados e nominais, transferências bancárias, boletos de cobrança com registro, cartões de crédito ou de débito.
- Depósitos em espécie, devidamente identificados pelo nome ou pela razão social e pelo CPF ou CNPJ do doador.
- Doações ou cessões temporárias de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro.

IMPORTANTE!

Os recursos que não forem devidamente identificados serão considerados como “Recursos de Origem não Identificada” e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional no prazo de até cinco dias da decisão que julgar as contas. Tais recursos não podem ser utilizados na campanha eleitoral.

Quais são os limites para as doações?

Para pessoas físicas:

- Recursos financeiros: até 10% dos rendimentos brutos recebidos no ano de 2013.
- Recursos estimáveis (bens de propriedade do doador ou prestação de serviços próprios): até R\$50.000,00.

Para pessoas jurídicas: até 2% do faturamento bruto recebido no ano de 2013.

Para candidatos:

- Aplicação de recursos próprios em sua campanha: até 50% do patrimônio informado à Receita Federal do Brasil na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) de 2014, desde que não seja ultrapassado o limite de gasto estabelecido pelo partido e informado à Justiça Eleitoral no registro de candidaturas.
- Repasse de recursos próprios para partidos políticos, comitês e outros candidatos: mesmo limite estipulado para as pessoas físicas.

NOVO!

Os recursos próprios dos candidatos passam a ser limitados a 50% do patrimônio informado à RFB na

declaração de IRPF, referente ao exercício anterior ao pleito.

Quais são as exceções às regras dos limites de doações para a campanha?

As doações entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos não se submetem aos limites legalmente fixados para pessoas físicas e jurídicas.

IMPORTANTE!

As pessoas jurídicas que iniciaram ou retomaram as suas atividades no ano de 2014 não podem fazer doações para campanha eleitoral.

A doação acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa de cinco a dez vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso de poder econômico. Em se tratando de pessoa jurídica, essa pode ficar impedida de contratar com o poder público.

NOVO!

Os empréstimos contraídos pela pessoa física do candidato para aplicação na campanha eleitoral também estão sujeitos ao limite de 50% do patrimônio declarado à RFB em 2014 e ao limite de gastos, pois são considerados doações de recursos próprios.

O que é necessário para que candidatos, comitês financeiros e partidos políticos arrecadem recursos pela Internet?

Criação de página eletrônica, observando-se os seguintes requisitos:

- identificação do doador pelo nome ou pela razão social e pelo CPF/CNPJ;
- emissão do recibo eleitoral para cada doação realizada;
- fixação da data de vencimento do boleto de cobrança até o dia da eleição;
- utilização do terminal de captura de transações para as doações por meio de cartões de crédito ou de débito.

De quem os candidatos, comitês financeiros e partidos políticos estão proibidos de receber doações para campanhas eleitorais?

- Entidades ou governos estrangeiros.
- Órgãos da administração pública direta e indireta ou fundações mantidas com recursos provenientes do poder público.
- Concessionários ou permissionários de serviço público.
- Entidades de direito privado que recebam, na condição de beneficiárias, contribuição compulsória em virtude de disposição legal.
- Entidades de utilidade pública.
- Entidades de classe ou sindicais.
- Pessoas jurídicas sem fins lucrativos que recebam recursos do exterior.
- Entidades beneficentes e religiosas.
- Entidades esportivas.
- Organizações não governamentais que recebam recursos públicos.
- Organizações da sociedade civil de interesse público.

- Sociedades cooperativas, de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos, desde que estejam sendo beneficiadas com recursos públicos (Lei n° 9.504/1997, art. 24, parágrafo único).
- Cartórios de serviços notariais e de registros.

IMPORTANTE!

Ao receber recursos de outros partidos políticos, comitês financeiros ou candidatos, assegure-se de que a doação não seja proveniente de nenhuma das entidades acima, pois o seu recebimento poderá comprometer a regularidade das suas contas.

A responsabilidade pela comprovação da regularidade da origem dos recursos aplicados em campanha é dos prestadores de contas.

Se partidos políticos, comitês financeiros ou candidatos identificarem recursos oriundos de fonte vedada devem transferi-los imediatamente ao Tesouro Nacional por meio de GRU, observando o limite de até cinco dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha, procedendo à juntada do correspondente comprovante, em qualquer fase do processo.

Ainda que os recursos sejam recolhidos ao Erário, tal providência não impede eventual desaprovação das contas, considerados os elementos do caso concreto.

Até quando é permitido arrecadar recursos?

Até a data da eleição: 5 de outubro de 2014.

Os candidatos que concorrerem ao 2º turno de votação, bem como os seus respectivos partidos políticos e comitês financeiros, podem arrecadar recursos até o dia 26 de outubro de 2014.

IMPORTANTE!

É permitida a arrecadação de recursos após os prazos acima, exclusivamente para o pagamento de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais devem estar totalmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

As dívidas não quitadas podem ser assumidas pelo partido político, por decisão de seu órgão nacional de direção partidária, desde que haja anuência expressa dos credores. Nessa hipótese, deve ser apresentado cronograma de pagamento, cuja quitação não pode ultrapassar o prazo fixado para prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo.

GASTOS ELEITORAIS

Quais despesas são consideradas gastos eleitorais?

- Confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho.
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação.
- Aluguel de locais para promoção de atos de campanha eleitoral.
- Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas.
- Correspondências e despesas postais.
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições.
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços às candidaturas, aos comitês eleitorais ou aos partidos políticos.
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de semelhantes.
- Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura.
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita.
- Realização de pesquisa ou testes pré-eleitorais.
- Custos com criação e inclusão de páginas na Internet.
- Multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou candidatos, por infração do disposto na legislação eleitoral.
- Doações para outros partidos políticos, comitês financeiros e candidatos.
- Produção de *jingles*, vinhetas e *slogans* para a propaganda eleitoral.

NOVO!

As multas aplicadas por infração à legislação eleitoral não podem ser quitadas com recursos do Fundo Partidário e, em se tratando de propaganda antecipada, devem ser custeadas pelos responsáveis, não podendo ser computadas como despesas de campanha.

IMPORTANTE!

Os limites de gastos para os cargos em disputa devem ser estabelecidos por lei, até 10 de junho de 2014. Não sendo, os partidos políticos podem fazê-lo no momento do registro de candidaturas.

Os limites de gastos dos candidatos a vice ou suplentes serão incluídos nos dos candidatos titulares, sendo aqueles solidariamente responsáveis pela extrapolção dos limites fixados para estes últimos.

Os limites de gastos podem ser alterados após o registro da candidatura?

Sim, desde que haja autorização do relator do respectivo processo, requerida pelo partido político responsável, mediante a comprovação de ocorrência de fatos novos e imprevisíveis, com impacto sobre o financiamento da campanha eleitoral.

NOVO!

Não será admitida alteração do limite de gastos após a realização do pleito, salvo se ocorrer 2º turno.

IMPORTANTE!

Os gastos efetuados por candidatos, em benefício de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos serão computados no limite de gastos de campanha.

Como devem ser pagos os gastos eleitorais realizados?

Por meio de cheques nominais ou de transferências bancárias. Apenas as despesas de pequeno valor, ou seja, aquelas que não ultrapassem o limite de R\$400,00, podem ser pagas com fundo de caixa.

O que é fundo de caixa?

É uma reserva individual em dinheiro que candidatos, partidos políticos e comitês financeiros podem constituir para pagamento das despesas de pequeno valor.

NOVO!

O limite para pagamento de despesas individuais em espécie passa a ser de R\$400,00.

O fundo de caixa não deve ser superior a 2% do total das despesas realizadas ou a R\$100.000,00, o que for menor.

Candidatos a vice e/ou suplentes não podem constituir fundo de caixa.

IMPORTANTE!

Os recursos que constituírem o fundo de caixa devem transitar previamente pela conta bancária de campanha.

Podem ser realizados gastos com a preparação da campanha e instalação física de comitês de campanha?

Sim, a partir de 10 de junho de 2014, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária. Contudo, podem apenas ser contratados e não podem ser pagos antes da obtenção do número do CNPJ, da abertura de conta de campanha eleitoral e da emissão dos recibos eleitorais.

O eleitor pode realizar gastos pessoais em favor de candidatos?

Sim, desde que não ultrapassem o valor de R\$1.064,10, que a emissão da nota fiscal seja realizada em seu nome e que os bens ou serviços adquiridos não sejam entregues aos candidatos. Nessa hipótese, não estão sujeitos a registro na prestação de contas, desde que não sejam reembolsados.

Quais os documentos necessários à comprovação dos gastos?

Os gastos são comprovados por meio de notas fiscais ou recibos, estes últimos, apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

Os documentos fiscais comprobatórios dos gastos com Fundo Partidário e daqueles já contraídos e não pagos até a data da eleição devem compor a prestação de contas desde sua entrega à Justiça Eleitoral.

IMPORTANTE!

Toda documentação fiscal relacionada aos gastos eleitorais deve ser emitida em nome dos candidatos,

partidos políticos ou comitês financeiros, inclusive com a identificação do número de inscrição no CNPJ.

Todo material impresso de campanha deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como os dados de quem o contratou, além da respectiva tiragem. Se o material impresso for de propaganda conjunta, a despesa pode ser registrada na prestação de contas de cada candidato proporcionalmente ou integralmente na prestação de contas daquele que a tiver pagado.

A Justiça Eleitoral pode fiscalizar a arrecadação e aplicação de recursos durante todo o processo eleitoral.

NOVO!

As despesas relativas ao transporte aéreo e à hospedagem dos candidatos e das pessoas que trabalham em prol da campanha podem ser comprovadas mediante a apresentação das respectivas faturas emitidas pelas agências de viagem, desde que eles também apresentem:

- prova de que o beneficiário participa da campanha eleitoral e a viagem foi realizada para atender propósitos da campanha;
- bilhete da passagem, acompanhado dos comprovantes de embarque ou declaração de embarque emitida pela companhia responsável pelo transporte;
- nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro com identificação do hóspede.

Até quando se pode realizar gastos eleitorais?

As despesas podem ser realizadas até a data da eleição. Os gastos se efetivam na data da sua contratação, independentemente da realização do pagamento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quem deve prestar contas à Justiça Eleitoral?

Os candidatos e os diretórios partidários, nacionais e estaduais, em conjunto com seus respectivos comitês financeiros, se constituídos.

IMPORTANTE!

As contas dos candidatos titulares abrangerão as dos seus vices e suplentes.

NOVO!

Se os titulares não prestarem contas dentro do prazo legal, os vices e os suplentes podem prestá-las separadamente, no prazo de 72 horas, contadas da notificação, hipótese em que terão suas contas julgadas independentemente das dos titulares.

Por outro lado, se no curso do prazo da notificação, os titulares apresentarem suas contas, estas serão examinadas em conjunto.

Os órgãos partidários municipais que doarem recursos para as campanhas eleitorais devem prestar informações à Justiça Eleitoral sobre a sua aplicação, utilizando o SPCE 2014. Tais informações não serão objeto de julgamento específico, mas podem ser utilizadas para subsidiar o exame das demais contas de campanha. Além disso, serão examinadas por ocasião da prestação de contas anual dos diretórios municipais do exercício de 2014.

Ressalta-se que todos os documentos relativos à movimentação realizada pelos órgãos partidários municipais devem ser mantidos à disposição da Justiça Eleitoral.

Os comitês financeiros não prestam contas isoladamente, mas em conjunto com os respectivos partidos políticos.

Havendo dissidência partidária, os dissidentes também devem prestar contas à Justiça Eleitoral.

IMPORTANTE!

Os candidatos que renunciarem à candidatura, dela desistirem, forem substituídos ou tiverem os seus registros indeferidos pela Justiça Eleitoral devem prestar contas correspondentes ao período em que participaram do processo eleitoral, mesmo que não tenham realizado campanha.

Se o candidato falecer, deve seu administrador financeiro prestar as contas ou, na sua ausência, o respectivo partido político.

Como elaborar as prestações de contas?

Todas as prestações de contas, parciais e finais, devem ser elaboradas por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE 2014), disponibilizado na página de Internet do TSE. Para acessar o SPCE 2014, [clique aqui](#).

Qual o prazo para prestar contas à Justiça Eleitoral?

Prestações de contas parciais:

- 1ª parcial: de 28.7 a 2.8.2014;
- 2ª parcial: de 28.8 a 2.9.2014.

Prestações de contas finais:

- 4.11.2014 – Todos os candidatos que não concorrerem ao 2º turno e os partidos políticos, incluídas as contas dos respectivos comitês financeiros;
- 25.11.2014 – Candidatos e partidos políticos, ainda que coligados, incluídas as contas dos respectivos comitês financeiros, que disputarem o 2º turno.

IMPORTANTE!

As prestações de contas serão enviadas à Justiça Eleitoral pela Internet.

A ausência de prestação de contas parcial pode repercutir na regularidade das contas finais, bem como na apresentação de contas cuja movimentação não corresponda à realidade.

Os vices e os suplentes não prestam contas isoladamente, devendo encaminhar sua documentação aos respectivos titulares.

Quem não encaminhar a prestação de contas final no prazo será notificado para prestá-las, em até 72 horas, sob pena de tê-las julgadas como não prestadas.

Enquanto permanecerem omissos ante o dever legal de prestar contas, os candidatos eleitos não serão diplomados.

NOVO!

As prestações de contas finais podem ser impugnadas por qualquer partido político, candidato, coligação ou pelo Ministério Público, no prazo de três dias, contados da publicação de edital pela Justiça Eleitoral.

As prestações de contas parciais que não correspondam à efetiva movimentação de recursos ocorrida até a data da sua entrega caracterizam infração grave, a ser apurada no momento do julgamento da prestação de contas final.

Como encaminhar a prestação de contas final à Justiça Eleitoral?

1º passo: gerar a prestação de contas no SPCE 2014 e encaminhá-la eletronicamente, via Internet, para a Justiça Eleitoral, utilizando o mesmo sistema.

2º passo: imprimir e assinar o Extrato da Prestação de Contas que será emitido pelo referido sistema.

3º passo: protocolizar, no Tribunal Eleitoral competente, o Extrato da Prestação de Contas, juntamente com os seguintes documentos:

- Extratos da conta bancária aberta em nome dos candidatos, partidos políticos ou comitês financeiros, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de

campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira.

- Extratos da conta bancária aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso.
- Comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha.
- Cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, com o respectivo extrato das operações realizadas, se for o caso.
- Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário.
- Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver.
- Termo de assunção de dívida.
- Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, assinado.

NOVO!

As prestações de contas, parciais e finais, de candidatos e partidos políticos devem ser transmitidas eletronicamente, observada, no caso das prestações de contas finais, a necessidade de entrega dos documentos correspondentes no protocolo do Tribunal Eleitoral.

Quanto às prestações de contas retificadoras, há necessidade de serem protocoladas no Tribunal Eleitoral correspondente.

Os candidatos e os respectivos profissionais de contabilidade devem assinar a prestação de contas conjuntamente, sendo obrigatória a constituição de advogado.

IMPORTANTE!

O recibo de entrega só será gerado pela Justiça Eleitoral após a certificação de que o número de controle do Extrato da Prestação de Contas é idêntico àquele constante na sua base de dados.

Ausente o número de controle no Extrato da Prestação de Contas, ou sendo divergente daquele constante da base de dados da Justiça Eleitoral, o SPCE 2014 emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de recepção, sendo necessária a reapresentação, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

Se os prestadores de contas encaminharem mais de um arquivo eletrônico pela Internet, apenas o último encaminhado será validado para fins de prestação de contas.

Os extratos devem ser apresentados em sua forma consolidada e definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira.

Ainda que não tenha havido movimentação de recursos de campanha, é obrigatório prestar contas. A comprovação de ausência de movimentação financeira é feita mediante a apresentação

dos extratos bancários zerados ou de declaração da instituição bancária, devidamente assinada por representante da instituição financeira.

As sobras financeiras originadas do Fundo Partidário devem ser depositadas na respectiva conta bancária do partido, destinada à movimentação de recursos dessa natureza. As sobras financeiras de outros recursos devem ser depositadas na respectiva conta bancária do partido.

A Justiça Eleitoral pode requisitar outros documentos e informações adicionais?

Sim, sempre que houver indício de irregularidades ou for necessária a apresentação de informações complementares, a Justiça Eleitoral pode determinar que o prestador de contas manifeste-se, em até 72 horas, para apresentação de justificativas e/ou documentos, conforme o caso.

NOVO!

No caso das diligências relacionadas às prestações de contas de candidatos à eleição majoritária, os vices e os suplentes, ainda que substituídos, também deverão ser intimados.

No caso das diligências relacionadas às prestações de contas de partidos políticos, deverão ser intimados os presidentes e os tesoureiros dos órgãos partidários e dos comitês financeiros.

As prestações de contas podem ser retificadas?

Sim, mas apenas nas seguintes hipóteses:

- em cumprimento às diligências que alterarem peças inicialmente apresentadas;
- voluntariamente, quando verificados erros materiais, antes que a Justiça Eleitoral aponte as falhas.

IMPORTANTE!

As prestações de contas retificadoras não podem ser encaminhadas via Internet, devendo ser protocolizadas no respectivo Tribunal Eleitoral, com as justificativas e os documentos pertinentes.

NOVO!

A primeira prestação de contas parcial só pode ser retificada antes do início do prazo fixado para a apresentação da segunda prestação de contas parcial.

A segunda prestação de contas parcial só pode ser retificada antes do início do prazo fixado para apresentação da prestação de contas final.

Para retificar as contas, é obrigatório apresentar justificativas e, quando cabível, documentos que comprovem a alteração realizada.

JULGAMENTO DAS CONTAS

Quais as hipóteses de julgamento das contas?

- **Pela aprovação, quando estiverem regulares.**
- **Pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam a sua regularidade.**
- **Pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade.**
- **Pela não prestação, quando:**
 - não apresentadas as informações e os documentos obrigatórios;
 - não reapresentada a prestação de contas, quando houver notificação para fazê-la;
 - apresentadas as contas desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha, cuja falta não seja suprida, mesmo após notificação, no prazo de 72 horas.

NOVO!

Caso os candidatos e partidos políticos não encaminhem as prestações de contas parciais, a Justiça Eleitoral divulgará os saldos financeiros, de débito e de crédito, dos extratos bancários encaminhados pelas instituições financeiras. Essa divulgação não supre a obrigação de apresentação de contas.

IMPORTANTE!

O julgamento das contas dos candidatos à Presidência da República, ao Senado Federal e ao governo de estado/Distrito Federal alcançará os seus vices e suplentes, mesmo que substituídos.

Qual a consequência da decisão que julgar as contas como não prestadas?

- Aos candidatos: implicará o impedimento à obtenção da certidão de quitação eleitoral até o final dos mandatos aos quais concorreram, perdurando esse efeito até que as contas sejam apresentadas.
- Aos partidos políticos: acarretará a perda do direito ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, pelo período de 1 a 12 meses ou por meio de desconto do valor a ser repassado a esse título.

IMPORTANTE!

A Justiça Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos que não prestarem contas e encaminhará essa relação ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez julgadas as contas como não prestadas, não serão elas passíveis de novo julgamento, ainda que sejam apresentadas em momento posterior, servindo sua apresentação apenas para divulgação e regularização do cadastro eleitoral ao término do mandato ao qual o candidato concorreu.

Contudo, verificada a situação descrita no tópico anterior, as unidades técnicas procederão ao exame quanto ao recebimento de recursos de fontes vedadas, de origens não identificadas, e às irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário, com

posterior encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral, para providências.

Qual a sanção aplicada aos candidatos que tiverem as contas de campanha desaprovadas?

A Justiça Eleitoral encaminhará cópia do processo ao Ministério Público Eleitoral, para apuração de eventuais crimes de abuso do poder econômico.

Qual a sanção aplicada aos partidos políticos que, por si ou por intermédio dos respectivos comitês financeiros, tiverem as contas de campanha desaprovadas?

Os partidos perderão o direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário no ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, por período que pode variar entre 1 e 12 meses.

NOVO!

Os dirigentes dos partidos ou dos comitês financeiros podem ser responsabilizados pessoalmente por infrações que vierem a cometer.

Cabem recursos das decisões dos tribunais eleitorais sobre as contas de campanha?

Das decisões dos tribunais regionais eleitorais, caberá recurso especial, dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de três dias, contados da publicação da decisão no *Diário da Justiça Eletrônico (DJE)*.

As decisões do Tribunal Superior Eleitoral somente são recorríveis se contrariarem a Constituição Federal.

Por quanto tempo os candidatos, comitês financeiros e partidos políticos devem conservar a documentação concernente às suas prestações de contas?

Por até 180 dias após a diplomação ou até a conclusão de quaisquer processos judiciais relativos às suas prestações de contas.

Os doadores e fornecedores podem prestar informações à Justiça Eleitoral?

Sim, quaisquer doadores ou fornecedores podem, durante a campanha, prestar informações à Justiça Eleitoral acerca das doações realizadas e das despesas contratadas por partidos políticos, comitês financeiros e candidatos. Para tanto, far-se-á necessário proceder ao cadastramento na página de Internet do Tribunal Superior Eleitoral ([clique aqui](#) para acessar a página).